LEI Nº 4.901/2026 **DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

"Institui diretrizes da Campanha Municipal de Orientação e Prevenção contra Fraudes e Práticas Ilícitas no Ambiente Digital, com enfoque prioritário na proteção da pessoa idosa, e dá outras providências. "

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes para a Campanha Municipal de Orientação e Prevenção contra Fraudes e Práticas Ilícitas no Ambiente Digital, com enfoque prioritário na proteção da pessoa idosa, sem prejuízo de alcançar outros públicos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - São objetivos da Campanha:

I - promover ações de informação, educação e conscientização sobre riscos e práticas de prevenção a fraudes digitais;

II - orientar quanto a condutas seguras no uso de aplicativos de mensagens, redes sociais, serviços bancários digitais, compras on-line e ligações telefônicas;

III - incentivar a denúncia, o registro formal de ocorrências e a preservação de evidências digitais;

IV - reduzir a vitimização por golpes envolvendo engenharia social, falsas centrais de atendimento, falsos boletos, sequestro de contas, perfis falsos e links maliciosos;

V - estimular a inclusão digital segura da pessoa idosa, com linguagem simples e acessível.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, adotar ações como:

I - produção e divulgação de materiais educativos, impressos e digitais, inclusive em formatos acessíveis;

II - realização de palestras, oficinas e rodas de conversa em equipamentos públicos e espaços comunitários;

III - veiculação de orientações em canais institucionais do Município;

IV - divulgação de canais oficiais de orientação e denúncia;

V - estímulo a boas práticas de segurança digital.

Art. 4º - A implementação das diretrizes desta Lei observará:

I - a proteção integral e a prioridade da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;

II - os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

III - a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover articulação institucional necessária, inclusive mediante parcerias e convênios, vedada a veiculação de conteúdo promocional no âmbito da Campanha.

Art. 6º - A execução desta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, no âmbito das dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria